



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Fernandes de Barros, 685 - Bairro Alto da Rua XV - CEP 80045-390 - Curitiba - PR - www.crmv-pr.org.br

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella” e aprova o respectivo Estatuto.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO que compete ao Plenário deste Regional estabelecer os mecanismos de realização de suas diretrizes políticas e institucionais, bem como aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO que o reconhecimento das ações meritórias que no exercício de suas atividades ultrapassem os deveres funcionais e profissionais e projetem a imagem da atividade em âmbito estadual, nacional ou internacional é mecanismo de estímulo aos novos e futuros profissionais zootecnistas;

CONSIDERANDO a decisão da Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 344, realizada em 28 de agosto de 2023.

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir o “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella”, destinado a reconhecer profissionais que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, bem como contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º - O “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella” consistirá em entrega de diploma, ao profissional eleito na forma do Anexo I desta Resolução - Estatuto Do “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella”.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução do CRMV-PR nº 8, de 11 de maio de 2020.

Anexo I

Estatuto Do “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella”

Art. 1º O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná - CRMV-PR outorgará, anualmente, o “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella” a zootecnistas civis brasileiros que tenham contribuído com seu trabalho ou ações para o engrandecimento da profissão e a serviço da sociedade.

Art. 2º O “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella” será entregue em solenidade realizada no Estado do Paraná, definida em Plenário, conduzida pelo Presidente do Conselho Regional ou seu representante nomeado, e consiste, para o contemplado, na outorga de diploma.

§ 1º O Diploma será confeccionado com os seguintes dizeres: 'O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná outorga o Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella – (ano) a(o) (nome do agraciado) pelos relevantes serviços prestados à Zootecnia e ao desenvolvimento agropecuário do País.

Art. 3º As indicações para o “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella”, acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até o dia 30 do mês de junho do ano de sua outorga e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CRMV-PR.
Parágrafo único. Cada proponente pode indicar apenas 1 (um) zootecnista.

Art. 4º A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Suplentes, escolhidos pelo Plenário do CRMV-PR, e terá as seguintes atribuições:

I - acolher e analisar a documentação relativa aos candidatos ao “Prêmio Professor Ambires Cecilio Machado Riella”;

II - elaborar relatório encaminhando ao Presidente do CRMV-PR para inclusão em pauta de Plenária para Julgamento.

§ 1º O profissional indicado deve preencher os seguintes requisitos: ⁽²⁰⁾

I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs;

II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs;

III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal.

§ 2º O relatório previsto no inciso II do caput deste artigo, além de compreender a análise de todos os profissionais indicados e respectivos documentos, deve ser fundamentado e considerar:

I – formação, aperfeiçoamento e atualização profissionais;

II – atividades profissionais;

III – atividades administrativas;

IV – títulos, homenagens e aprovação em concursos;

V – produção técnica e científica;

VI – participação em atividades sociais e de extensão;

VII – participação em entidades de classe;

VIII – participação em órgãos ou entidades públicas.

§ 3º O relatório, após inclusão em pauta, será encaminhado a todos os Conselheiros para antecipado conhecimento.

Art. 5º - A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Parágrafo único. Se nenhum dos candidatos obtiver, em primeiro escrutínio o “quorum” expressado no “caput” deste artigo, o Plenário fará promover de imediato novo escrutínio, participando os dois candidatos mais votados, se houver.

Art. 6º - Após a decisão do Plenário, o CRMV-PR divulgará o nome do escolhido.

Art. 7º - A outorga do Prêmio será realizada em cerimônia a ser organizada pelo CRMV-PR, em data a ser escolhida pelo Plenário do CRMV-PR, devendo ocorrer, preferencialmente, no ano de sua outorga.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nápoli, CRMV-PR N° 03350, Secretário Geral**, em 31/08/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Távora Mira, CRMV-PR N° 03103, Presidente**, em 04/09/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Link Validação](#) informando o código verificador **1014423** e o código CRC **1821C4FC**.

Referência: Processo SEI nº 90798.000002/2020-14

Documento SEI nº 1014423